

FUNDAÇÃO LIBERTAS

Avaliação Atuarial Anual de 2015

PLANO DE BENEFÍCIOS I - RP1 - PLANO COPASA

CNPB 1982.0028-83

Parecer Atuarial 034/15

Fevereiro/2016

PARECER ATUARIAL

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001, e da Resolução MPS/CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, e suas respectivas alterações, a GAMA Consultores Associados apresenta o Parecer Técnico-Atuarial do **Plano de Benefícios 1 - RP1**, também denominado neste documento de **PLANO COPASA**, administrado e executado pela **Fundação Libertas de Seguridade Social** e patrocinado pela **COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, em face da Avaliação Atuarial Anual do exercício de 2015, a qual teve como objetivo o dimensionamento das Provisões Matemáticas e dos Fundos Previdenciais, bem como apuração do custo dos benefícios assegurados pelo Plano e, em decorrência, a fixação do Plano de Custeio com início de vigência previsto para 1º de abril de 2016.

O **PLANO COPASA** está registrado na PREVIC sob o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB nº **1982.0028-83**, encontra-se fechado a novas adesões, portanto em extinção, e possui todos os seus benefícios estruturados na modalidade de Benefício Definido (BD) e, conforme Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, trata-se de plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de Benefício Definido (BD).

Procedemos à Avaliação Atuarial anual do exercício de 2015, posicionada em **31/12/2015**, sendo esta também a Data da Avaliação, conforme exposta no **Relatório GAMA 043 - RE 021/16**, contemplando o Regulamento e a Nota Técnica Atuarial do Plano, além dos dados cadastrais individualizados dos Participantes e Assistidos, posicionados na data base de **31/10/2015**, considerando que as informações financeiras, contábeis e patrimoniais do Plano foram posicionadas na referida Data da Avaliação, levantados e informados pela Fundação, utilizados para apuração das Provisões Matemáticas, bem como os resultados constantes deste Parecer.

Ressalta-se que, para o **PLANO COPASA**, observou-se a existência de um único Grupo de Custeio, sendo este denominado de “Geral” exclusivamente para fins deste Parecer, o qual contempla a totalidade dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios.

Cabe salientar que foi encaminhada à PREVIC proposta de alteração regulamentar do Plano, visando, dentre outras adequações promovidas, permitir uma **Segunda Transação de Participantes e Assistidos do PLANO COPASA para o PLANO COPASA SALDADO e/ou NOVO PLANO COPASA**. A Fundação, em 16 de abril de 2012, providenciou protocolo junto a PREVIC, de suas considerações sobre as exigências proferidas por meio do Ofício nº **865/CGTR/DITEC/PREVIC**, datado de 21/03/2012, cujo processo foi considerado apto à aprovação através do Ofício nº **1824/CGTR/DITEC/PREVIC** de 01/06/2012. Porém, o processo encontra-se suspenso, de acordo com o artigo 27, inciso II, da Instrução nº 04, de 26 de agosto de 2011, considerando os apontamentos realizados pela Diretoria de Fiscalização, por meio do Parecer nº **25/2012/ERMG/PREVIC**, de 22 de maio de 2012, e Despacho

ERMG/PREVIC nº 50, de 21 de maio de 2012. Referida proposta de adequação regulamentar não traz alterações aos benefícios oferecidos pelo Plano, nem produz impactos atuariais, conforme Avaliação Atuarial especialmente elaborada por ocasião da instrução do processo para análise da PREVIC.

Cumpre-nos destacar que encontra-se em andamento o **Programa de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI**, iniciado em novembro de 2015 para os empregados da Patrocinadora COPASA, seguindo as condições e critérios definidos no regulamento do Programa.

Adicionalmente, e em face de a **Fundação Libertas** não ter informado nenhum fato relevante para este Plano, além do processo de alteração regulamentar, em conformidade com a correspondência **GAMA 043 CT 304/15** de solicitação de dados e informações para a Avaliação Atuarial anual do exercício de 2015, considerarmos no seu processamento a inexistência de qualquer fato que venha a comprometer a solvência e equilíbrio financeiro e atuarial do Plano, conforme estabelece o artigo 80 do Decreto 4.942/03, dada a responsabilidade técnico-atuarial da GAMA, em relação aos Planos administrados pela Fundação.

2 RESULTADOS ATUARIAIS

2.1 EM RELAÇÃO AO GRUPO DE CUSTEIO: GERAL

2.1.1 EVOLUÇÃO DOS CUSTOS

Conforme Relatório de Avaliação Atuarial **GAMA 043 - RE 021/16**, o custo normal médio do Plano, na data da Avaliação Atuarial Anual, **31/12/2015**, estava mensurado de **11,395%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo, apurado de acordo com os Regimes Financeiros e os Métodos de Financiamento adotados para todos os benefícios assegurados pelo Plano, sendo que neste não está incluso o custo referente à joia devida pelos Participantes, esta equivalente ao custo médio de **0,120%** da Folha de Salários de Participação, líquido de taxa de carregamento administrativo.

Comparativamente ao exercício anterior, houve uma redução do custo do Plano de 0,553 ponto percentual, o qual registrou alíquota de **11,948%** em **30/09/2014**. Tal variação foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **GAMA 043 - RE 021/16**, pela redução da quantidade de participantes em face de novas concessões de aposentadoria e pensão no Plano.

2.1.2 VARIAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

As **Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - PMBC**, fixadas com base nas informações individuais dos Assistidos (Aposentados e Pensionistas) do **PLANO COPASA**, existentes em **31/12/2015**, e disponibilizadas pela **Fundação Libertas**, foram determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventual contribuição futura devida por eles, e montam em **R\$39.132.787,00** no encerramento do exercício, qual seja, **31/12/2015**

Já as *Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - PMBaC*, fixadas com base nas informações individuais dos Participantes Ativos do **PLANO COPASA**, existentes em **31/12/2015**, e disponibilizadas pela **Fundação Libertas**, montam em **R\$14.302.954,39** no encerramento do exercício, qual seja, **31/12/2015**.

Quanto às *Provisões Matemáticas a Constituir*, ressaltamos que conforme determinação do Ofício nº 104/2014/ERMG/PREVIC, de 18/12/2014, as joias possuem caráter extraordinário, razão pela qual se recomendou a classificação de tais contribuições como "Outras Finalidades". Contudo, considerando que a planificação contábil padrão não contempla a rubrica *Provisões Matemáticas a Constituir - "Outras Finalidades"*, tais contribuições foram apresentadas na rubrica "Serviço Passado - Participantes", conforme orientado pela Fundação Libertas. As contribuições de joia montam, em **31/12/2015**, em **R\$33.938,71**. Desse modo, as *Provisões Matemáticas a Constituir*, avaliadas em **31/12/2015**, resultaram em **R\$33.938,71**.

Desta forma, certificamos que os valores acumulados das obrigações passivas da **Fundação Libertas** com o Plano, considerando as *Provisões Matemáticas a Constituir*, representam o montante total de **R\$53.401.802,68**, em **31/12/2015**.

Comparativamente às *Provisões Matemáticas* posicionadas no encerramento do exercício de 2014, a variação percentual das *Provisões Matemáticas* do **PLANO COPASA**, foi de **15,00%**, tendo sido registrado o montante de **R\$46.436.617,70** em **31/12/2014**, a qual foi influenciada, dentre as causas demonstradas no Relatório da Avaliação Atuarial anual **GAMA 043 - RE 021/16**, em especial, à alteração da hipótese de taxa de juros, bem as atualizações financeiras das variáveis econômico-financeiras,

2.1.3 *PRINCIPAIS RISCOS ATUARIAIS*

O Risco Atuarial surge especialmente pela inadequação de hipóteses e premissas atuariais, as quais trazem volatilidade aos planos de benefícios, sendo que para o **PLANO COPASA**, caracterizam-se, basicamente, como **Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras**, sendo que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados neste Plano estão em conformidade com os princípios atuariais geralmente aceitos, assim como em consonância com os normativos que regem a matéria, tendo em vista o longo prazo previsto para a integralização das obrigações previdenciais.

Salienta-se que as hipóteses atuariais utilizadas para fins de Avaliação Atuarial Anual de 2015 do **PLANO COPASA**, foram aprovadas pela Fundação Libertas, sendo que a mesma estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados por esta Consultoria, cujos resultados foram formalizados à Fundação por meio do Relatório **GAMA 043 - RE 162/15**, observando assim, no que nos pertine, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06, e suas alterações.

2.1.4 *SOLUÇÕES PARA INSUFICIÊNCIA DE COBERTURA*

Segundo a Resolução MPS/CNPC nº 22, de 3 de dezembro de 2015, considerando a Duração do Passivo do exercício de 2015, conforme definição da Fundação Libertas, qual seja de 171 meses, o limite de déficit para Avaliação Atuarial de 2015 seria de **R\$5.463.004,41** (10,23% das Provisões Matemáticas). Sendo o déficit apurado, no valor de **R\$2.301.593,73**, inferior ao limite de **R\$5.463.004,41**, não haverá necessidade de equacionamento do déficit do plano no exercício de 2016.

Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2 *EM RELAÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS*

2.2.1 *QUALIDADE DA BASE CADASTRAL*

A base cadastral de Participantes e Assistidos encaminhada pela Fundação encontra-se posicionada em **31/10/2015**, sendo que as informações financeiras foram devidamente atualizadas para a Data da Avaliação, sendo que a base de dados foi submetida a testes de consistência e, após ratificações/retificações da Fundação, em relação às possíveis inconsistências verificadas, os dados foram considerados suficientes e exatos para fins da Avaliação Atuarial, não sendo necessária a elaboração de hipóteses para suprir deficiências da base de dados para fins da Avaliação Atuarial anual.

2.2.2 *REGRAS DE CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DOS FUNDOS PREVIDENCIAIS*

Na Avaliação Atuarial de encerramento do exercício de 2015, posicionada em **31/12/2015**, o Plano não possuía **Fundos Previdenciais**.

2.2.3 *VARIAÇÃO DO RESULTADO*

As informações acerca da variação entre os resultados das Avaliações Atuariais de **30/09/2014** e **31/12/2015** constam, de forma pormenorizada, do Relatório **GAMA 043 - RE 021/16**.

Confrontando-se as obrigações do Passivo Atuarial, expressas pelo valor das **Provisões Matemáticas** de **R\$53.401.802,68**, em relação aos benefícios concedidos e a conceder, quando consideradas as **Provisões Matemáticas a Constituir**, com o valor do **Patrimônio de Cobertura do Plano**, na mesma data, no montante de **R\$51.100.208,95**, verifica-se que a situação econômico-atuarial do **Plano COPASA** apresentou um déficit técnico de **R\$2.301.593,73**.

O resultado do Plano passou de superavitário, correspondendo a **R\$2.052.959,83** em **31/12/2014**, para montante deficitário no montante de **R\$2.301.593,73** em **31/12/2015**, representando redução de **212,11%**, ou

R\$4.354.553,56, o que nos permite concluir que, no exercício de 2015, o Plano apresentou Déficit Técnico. Destaca-se que referido Déficit Técnico no exercício foi influenciado, dentre as causas demonstradas no Relatório **GAMA 043 RE 021/16**, em especial, pela diminuição do número de participantes, novas concessões de benefícios e perda atuarial no exercício.

2.2.4 NATUREZA DO RESULTADO

Na Avaliação Atuarial de 2015, observa-se que o Plano apresentou déficit técnico, o qual foi resultante de causas **conjunturais e estruturais**, sendo oriundo, sobretudo, das oscilações estatísticas em torno das hipóteses atuariais definidas para o Plano. As causas do déficit serão posteriormente qualificadas e quantificadas em documento específico, visando subsidiar uma possível proposta de equacionamento de déficit.

Desse modo, atribui-se natureza **conjuntural e estrutural** ao resultado.

2.2.5 SOLUÇÕES PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

O **PLANO COPASA** apresentou déficit técnico no encerramento do exercício a que se refere este Parecer.

Conforme determinação da Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, e como citado anteriormente, não haverá necessidade de equacionamento do déficit de **R\$2.301.593,73**, uma vez que esse valor não excedeu o limite máximo de déficit, sendo esse de **R\$5.463.004,41**, correspondendo a 10,23% das Provisões Matemáticas.

Cumpre-nos esclarecer que os patamares mínimos de equacionamento definidos na norma não são mandatórios. A EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

2.2.6 ADEQUAÇÕES DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Observado que o Plano se encontra em extinção e, conforme verificado no estudo de aderência de hipóteses, consolidado no Relatório **GAMA 043 - RE 162/15**, entendemos que os métodos de financiamento adotados nos benefícios do Plano, e aplicados no regime financeiro de capitalização, estão aderentes à legislação vigente, conforme item 5 do Anexo da Resolução MPS/CGPC nº 18/2006 e suas alterações.

2.2.7 OUTROS FATOS RELEVANTES

1) Para fins da Avaliação Atuarial posicionada em **31/12/2015**, os valores utilizados de patrimônio, ativos de investimentos, fundos de investimento e administrativo, e exigíveis do Plano, foram os informados pela Fundação, através do Balancete Contábil do referido mês, sendo sua precificação de inteira e exclusiva responsabilidade da Fundação, e considerados para fins da avaliação que tais valores refletem a realidade

dos fatos, bem como consideramos que as Provisões Matemáticas ora avaliadas estão fixadas com base na taxa de juros técnicos de desconto financeiro de **4,15% a.a.**

2) Conforme observado no Balancete Contábil de **31/12/2015** verifica-se que o montante de **R\$24.850.655,78** não se encontra integralizado no Plano, uma vez que existem recursos a receber e, dentre os quais, destacam-se as Contribuições Extraordinárias de responsabilidade exclusiva da Patrocinadora, na forma que foram contratadas, destinadas a cobertura do déficit de responsabilidade da Patrocinadora, referentes aos Participantes e Assistidos, cujo montante equivale, em **31/12/2015**, a **R\$24.753.426,43**, líquida de sobrecarga administrativa, ou seja, 99,609% dos recursos a receber, a qual foi financiada em 132 prestações mensais, restando 71 prestações. Bem como a existência do montante de **R\$97.229,35**, referente a Contribuições a integralizar, as quais representam 0,391% dos Recursos a Receber.

3) A rentabilidade Patrimonial do **PLANO COPASA**, auferida no período de janeiro a dezembro do exercício de 2015, foi de **11,81%**, como informado pela **Fundação Libertas**, sendo que a exigibilidade atuarial de rentabilidade do Patrimônio de Cobertura do Plano, referente ao mesmo período, ficou em **16,84%** (INPC mais taxa de juros de **5,00%** de janeiro a dezembro de 2015), resultando em **perda atuarial ao Plano de 4,31%** da rentabilidade patrimonial do exercício.

4) No exercício de 2015, o **PLANO COPASA** não registra Fundo Previdencial e Fundo Administrativo em seu Balancete, posicionado em 31/12/2015. Já o Fundo dos Investimentos registra o montante de **R\$16.967,92**, com a respectiva cobertura patrimonial, cuja determinação é de responsabilidade da Fundação Libertas.

5) As hipóteses atuariais utilizadas para fins da Avaliação Atuarial anual de 2015 do **PLANO COPASA** foram aprovadas pela Fundação Libertas, sendo que a Fundação estava subsidiada pelos testes de aderência das hipóteses e premissas atuariais executados pela GAMA, cujos resultados lhe foram formalizados por meio do Relatório **GAMA 043 - RE 162/15**, observando assim, os ditames da Resolução MPS/CGPC nº 18/06 e suas alterações.

6) Dentre as hipóteses atuariais adotadas na Avaliação Atuarial deste exercício de 2015, comparativamente às adotadas para a Avaliação Anual de 2014, destaca-se as alterações relativas ao Crescimento Real dos Salários, considerando a aplicação da taxa de 1,20% a.a. em substituição à taxa de 2,78% a.a., à taxa de juros de 4,15%, em substituição à taxa de 5,00%, à composição familiar dos ativos EXP. LIBERTAS COPASA FECHADO - Fator de reversão médio em substituição à EXP. LIBERTAS 2014 - Fator de reversão médio e o fator capacidade de 0,9774 em substituição ao fator 0,9781.

3 PLANO DE CUSTEIO

O Plano de Custeio para o próximo exercício, proposto para ter o início de sua vigência em **01/04/2016**, em conformidade com o documento específico **GAMA 043 - PC 019/16**, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da **Fundação Libertas** e pela Patrocinadora antes de sua aplicação, conforme normas vigentes, sendo sua observância indispensável para o equilíbrio e solvência do Plano, cabendo a **Fundação Libertas** zelar pela sua fruição, observados os prazos e ditames regulamentares, o qual fixa, em linhas gerais, o que se segue:

PLANO DE CUSTEIO

PARTICIPANTES

CONTRIBUIÇÃO NORMAL

PARTICIPANTES*	P.G.: Percentual Geral incidente sobre o Salário de Participação em função da idade na data de inscrição	3,07 % a 6,14%
	Um 2º percentual adicional (2º PA), incidente sobre o excesso do Salário de Participação em relação ao Teto Previminas - TP	18,39%
PARTICIPANTES AUTOPATROCINADOS		Idêntica a dos Participantes, adicionada daquela em nome da Patrocinadora.
PARTICIPANTES REMIDOS		0,00%

* Conforme definições da Fundação Libertas, a Contribuição Normal será dispensada nos casos em que o Participante esteja em gozo de Auxílio Doença ou Auxílio Reclusão pelo Plano.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Déficit Equacionado.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - JOIA*

Contribuições Extraordinárias de Joia são devidas exclusivamente pelos Participantes e Participantes Autopatrocinados, pelo prazo previsto quando de sua instituição, equivalentes à aplicação do fator corretivo individual sobre a Contribuição Normal, em conformidade com Regulamento e Nota Técnica Atuarial específica.

* Conforme entendimento do Escritório Regional da PREVIC de Belo Horizonte/MG, por meio do Ofício nº 104/2014/ERMG/PREVIC, de 18/12/2014, as joias possuem caráter extraordinário, razão pela qual se recomendou a classificação de tais contribuições como "Outras Finalidades", procedimento que será observado para as Demonstrações Atuariais. Contudo, considerando que a planificação contábil padrão não contempla a rubrica Provisões Matemáticas a Constituir - "Outras Finalidades", tais contribuições foram apresentadas na rubrica "Serviço Passado - Participantes", conforme orientado pela Fundação Libertas.

PATROCINADORAS

CONTRIBUIÇÃO NORMAL

De valor paritário à Contribuição Normal do Participante.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Déficit Equacionado

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE DÍVIDA CONTRATADA ⁽¹⁾

Dívida Remanescente	Nº Parcelas restantes	Valor da parcela
R\$24.753.426,43 ⁽²⁾	71	R\$510.281,71 ⁽³⁾

⁽¹⁾ Valores referentes ao Contrato de Dívida firmado entre a Patrocinadora e a Fundação, posicionados em 31/12/2015, sendo este valor atualizado mensalmente conforme referido Contrato.

⁽²⁾ Valor do Contrato de Dívida remanescente em 31/12/2015, líquido de carregamento administrativo.

⁽³⁾ Valor da parcela do Contrato de Dívida acrescido do carregamento administrativo correspondente.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO

Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado.

ASSISTIDOS

CONTRIBUIÇÃO NORMAL

APOSENTADOS	Percentual sobre o valor do benefício mensal da renda continuada percebido pelos Assistidos (Aposentados) do Plano, sendo dispensada referida contribuição dos Assistidos de que trata o §1º do artigo 88 do Regulamento do PLANO COPASA.	10,22%
--------------------	---	--------

PLANO DE CUSTEIO		
PENSIONISTAS	Não Aplicável	0,00%
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT		
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Déficit Equacionado		
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - COBERTURA DE SERVIÇO PASSADO		
Não aplicável ao Plano, devido à inexistência de Provisão a Constituir - Serviço Passado.		
PLANO DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO ⁽¹⁾		
Em conformidade com a definição do Conselho Deliberativo da Fundação acerca dos Custos e Custeio Administrativos dos Planos Previdenciais, o custo intencionado para o PLANO COPASA monta o valor de R\$205.230,18, equivalente a 1% dos Recursos Garantidores previstos pela Entidade para o final do exercício de 2016, estes no montante de R\$20.523.018,05, a vigorar para o Plano de Custeio de 2016, sendo este constante do documento específico de Plano de Custeio GAMA 043 - PC 019/16 .		
a) Taxa de Carregamento aplicável sobre todas as Contribuições Normais da Patrocinadora e dos Participantes		0,00%
b) Taxa de Carregamento aplicável sobre todas as Contribuições Extraordinárias da Patrocinadora, dos Participantes e dos Assistidos (exceto a descrita na alínea “c” subsequente, bem como aquela referente ao equacionamento do déficit devido ao montante a ser contingenciado)		0,00%
c) Taxa de Carregamento aplicável sobre as Contribuições Extraordinárias Contratadas pela Patrocinadora		0,00%
d) Taxa de Carregamento, referente ao Participante Remido, conforme definição da Fundação		0,00%
e) Taxa de Administração sobre Empréstimos, conforme definição da Fundação ⁽²⁾		0,11%
f) Taxa de Administração sobre os Recursos Garantidores do Plano		0,998%
⁽¹⁾ Informações de responsabilidade da Fundação Libertas. Se necessário, o Fundo Administrativo servirá como fonte acessória do custeio Administrativo do Plano, sendo eventuais excessos de custeio destinados ao referido Fundo Administrativo;		
⁽²⁾ Valor a ser aplicado sobre o montante de empréstimo.		

Conforme definições da Fundação Libertas, e em face de que a Contribuição Normal será dispensada nos casos em que o Participante esteja em gozo de Auxílio Doença ou Auxílio Reclusão pelo Plano, inexistente, para esses Participantes, Taxa de Carregamento sobre Contribuições Normais.

Conforme faculdade regulamentar e definição da Fundação, considerando o percentual informado na tabela anterior, a Taxa de Carregamento Administrativo dos Participantes Remidos deverá ser deduzida do Direito Acumulado do Participante - DAP na forma de parcela única, em montante equivalente às contribuições administrativas projetadas e destinadas ao custeio administrativo, ou seja, considerando todas as contribuições que o Participante Remido deveria realizar até cumprir a Elegibilidade ao Benefício Decorrente da Opção ao Benefício Proporcional Diferido, o número de meses faltantes e o montante mensal vertido por ele até então, adicionado daquele montante mensal também vertido que seria de responsabilidade da Patrocinadora, utilizando para tanto, o valor da última contribuição integral realizada anterior à Data de Opção. Os valores relativos ao custeio das despesas administrativas deduzido nos termos acima, correspondente ao período não decorrido entre a Data de Opção e a Data de Início de Benefício decorrente de opção pelo BPD, em caso de Resgate ou Portabilidade, serão reincorporados ao DAP.

4 CONCLUSÃO

Conclui-se, ante o exposto, que a situação econômico-atuarial do Plano COPASA, em 31/12/2015, é deficitária em R\$2.301.593,73, o que representa 4,31% das Provisões Matemáticas, ficando, desta forma, inferior ao limite máximo definido conforme Resolução MPS/CNPC nº 22/2015, de R\$5.463.004,41 ou 10,23% das Provisões Matemáticas, não havendo, no exercício subsequente, a obrigatoriedade de processo de equacionamento de déficit, sendo que a EFPC, dentro de critérios técnicos e sempre em busca de uma gestão proativa, deve procurar entender as causas de resultados deficitários, tomando as providências para sua reversão, inclusive, se for o caso, trabalhando com equacionamentos acima dos limites mínimos legais.

Este é o Parecer.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.



MARIANA ABIGAIR DE SOUZA SABINO
Atuária MIBA 2.567 - MTE/RJ
SUPERVISORA ATUARIAL



JOÃO MARCELO B. L. M. CARVALHO
Atuário MIBA 2.038 - MTE/RJ
DIRETOR DE OPERAÇÕES E PREVIDÊNCIA